DGES Direção-Geral do Ensino Superior
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Aprovo.

Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves

Assinado de forma digital por Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves
Dados: 2020.09.28 13:02:44 +01'00'

A Subdiretora-Geral
Ângela Noiva Gonçalves

Procedimento por Ajuste Direto – Regime Geral

05/AD/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de um chassis para servidores *blade* do sistema Cisco UCS existente na Direção-Geral do Ensino Superior

setembro de 2020

Índice

PARTE I 3
CONTRATO 3
CLÁUSULA PRIMEIRA 3
Objeto e local 3
CLÁUSULA SEGUNDA 3
Forma e documentos contratuais 3
CLÁUSULA TERCEIRA 3
Duração do contrato 3
CLÁUSULA QUARTA 3
Preço Base 3
CLÁUSULA QUINTA 3
Preço contratual 3
CLÁUSULA SEXTA 4
Condições de pagamento 4
CLÁUSULA SÉTIMA 4
Patentes, licenças e marcas registadas 4
CLÁUSULA OITAVA 4
Termo de responsabilidade 4
CLÁUSULA NONA 4
Dever de Sigilo e Confidencialidade 4
CLÁUSULA DÉCIMA 4
Proteção dos Dados Pessoais 4
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 6
Caso fortuito ou força maior 6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 6
Autorização para uso como referência 6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 6
Poderes de direção e fiscalização 6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 6
Sanções 6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 7
Resolução do contrato pela entidade adquirente 7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 7
Subcontratação e cessão da posição contratual 7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA 7
Modificações objetivas do contrato 7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA 7
Cessação de atividade 7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA 7
Gestor do contrato 7
PARTE II 7
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 7
CLÁUSULA VIGÉSIMA 7
Especificações técnicas 7
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA 7
Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho 7
PARTE III 8
DISPOSIÇÕES FINAIS 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA 8
Comunicações e notificações 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA 8
Contagem dos prazos 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA 8
Resolução de litígios/foro competente 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA 8
Legislação aplicável 8
ANEXO I 9
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

PARTE I
CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto e local

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de um chassis para servidores *blade* do sistema Cisco UCS existente na Direção-Geral do Ensino Superior**, sita na Av. Duque D'Ávila, 137, 1069-016 Lisboa, entidade adjudicante.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a seguinte classificação de 30230000-0 - Equipamento informático.

CLÁUSULA SEGUNDA
Forma e documentos contratuais

1. O contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA
Duração do contrato

1. O contrato vigora a partir da data da sua celebração até à data de aceitação definitiva dos bens, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos arts. 330º a 335º do Código dos Contratos Públicos (CCP) ou de cláusulas constantes do presente caderno de encargos.
2. O disposto no número anterior não prejudica a execução de eventuais obrigações acessórias resultantes do articulado contratual que poderão vigorar para além do prazo previsto.
3. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
Preço Base

O preço base é igual a **8.000,00€ (oito mil euros)**, nos termos alínea a do nº 1 do art. 47º do CCP, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela entidade adjudicante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária do adjudicatário.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
   a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
   b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c, do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, nos termos do n.º 1 do artigo 447.º, por remissão do artigo 451.º do CCP.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º, por remissão do artigo 451.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

Termo de responsabilidade

O adjudicatário assume a responsabilidade contratual que lhe é atribuída no âmbito da presente aquisição.

CLÁUSULA NONA

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a entidade adjudicante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de caráter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no futuro contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Proteção dos Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da DGES previstas nas disposições conjugadas da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro e do artigo 3.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a DGES o responsável pelo tratamento de dados e a entidade entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.^{os} 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da DGES no que respeita à manutenção e assistência técnica de Software Informático de Suporte ao

Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo, a fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.

4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação, estão devidamente especificados conforme documentos junto ao processo.

5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
   a) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da DGES e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
   b) O adjudicatário deve fornecer à DGES, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela DGES ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
   c) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas na parte II do contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
   d) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
   e) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
   f) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da DGES, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
   g) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da DGES.
   h) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a DGES no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
   i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela DGES, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecaodedados@dges.gov.pt
   j) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a DGES de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
      - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecaodedados@dges.gov.pt.
      - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à DGES enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
   k) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à DGES deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm
   l) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a DGES, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
   m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

n) A DGES e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
o) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à DGES, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da DGES, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
p) A DGES, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
q) Os direitos da DGES e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
r) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da DGES, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terramotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à entidade adjudicante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Poderes de direção e fiscalização

À entidade adjudicante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303º a 310º do CCP com exceção do previsto no artigo 306º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Sanções

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada da seguinte forma:
VS = 0,010 * V*t
Sendo:
VS = Valor da sanção em euros;
V = valor contratual; e

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

t = Número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. Para além do exercício por parte da entidade adjudicante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente caderno de encargos, no caso de incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas na cláusula décima oitava.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos arts. 316º a 324º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no CPP.
2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. O contrato pode ser alterado por:
    a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
    b) Decisão judicial ou arbitral;
    c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Cessação de atividade

Caso o adjudicatário cesse a sua atividade nas áreas abrangidas pelo contrato, este cessará a sua eficácia, sendo a entidade adjudicante reembolsada das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, o trabalhador Pedro Rosa, a exercer funções na DGES.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Especificações técnicas

Os serviços a prestar pelo adjudicatário e a sua periodicidade de execução deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

1. Todo e qualquer empregado ou colaborador do adjudicatário que preste serviços nas instalações da entidade adjudicante mantém-se sob a responsabilidade integral do adjudicatário, que manterá válidas as apólices de seguro de acidentes pessoais ou doenças profissionais adequadas e suficientes para cobrir essa responsabilidade.
2. O adjudicatário assume inteira responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência dos serviços prestados.
3. O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante os prejuízos sofridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que foi verificado o prejuízo.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:
   a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
   b) Por telecópia (fax);
   c) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
Resolução de litígios/foro competente

1. Para a resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no art.332º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a entidade adjudicante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A DGES pretende adquirir um chassis para servidores *blade* do sistema Cisco UCS já existente na DGES, com as seguintes características:

- UCS 5108 Blade Server AC2 Chassis/0 PSU/8 fans/0 FEX
- Blade slot blanking panel for UCS 5108/single slot
- UCS 5108 Packaging for chassis with half width blades.
- Single phase AC power module for UCS 5108
- Fan module for UCS 5108
- Accessory kit for UCS 5108 Blade Server Chassis
- 2500W Platinum AC Hot Plug Power Supply - DV
- Cabinet Jumper Power Cord, 250 VAC 16A, C20-C19 Connectors
- UCS 5108 Blade Chassis FW Package 4.0
- UCS 2208XP I/O Module (8 External, 32 Internal 10Gb Ports)
- Chassis UCS 5108 AC, updated backplane,UCS HW 24X7X4OS

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt